



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5409 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre ao Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 81.800.000,00, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 81.800.000,00 (Oitenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias nos seguintes programas:

06305732. 624 - Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ - 500.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ - 81.300.000,00

Soma..... Cr\$ - 81.800.000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da conta Excesso de Arrecadação demonstrado no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 1991.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial nº 2432 dia 16/12/1991



Abre-se o Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN, Crédito Especial, Suplementar no valor de Cr\$ 31.800.000,00, a ser executado em 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal, tendo em vista a autorização contida no art. 103, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 28 de setembro de 1988,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN, Crédito Especial, Suplementar no valor de Cr\$ 31.800.000,00 (oitenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros) para a execução de despesas com a realização de exames de trânsito.

Art. 2º - Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN - Cr\$ 31.800.000,00 - 3131.00 - Remuneração de Serviços Passivos Cr\$ 20.000,00 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 11.800.000,00 - 31.800.000,00 - Total

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do presente artigo serão depositados em conta corrente, em nome do DETRAN/RN, demonstrando o comprovante no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 12 de dezembro de 1991, 1039 da República.

*Piana*  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O - I

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1) Previsão da Receita para o exercício de 1991, Cr\$ 582.462.000,00	
2) Menos - Arrecadação	
a) Valor arrecadado no período de 01/01 a 30/09/91.....	Cr\$ 670.498.447,76
b) Valor arrecadado no período de 01/10 a 31/12/90, aplica da a taxa de incremento da receita verificada no perí <u>o</u> do.....	Cr\$ 444.095.866,15 Cr\$1.114.594.313,91
3) Excesso Provável de arrecadação.....	Cr\$ 532.132.313,91
4) Menos - Decretos	
a) Decreto nº 5264.....	Cr\$ 409.500.000,00
b) Decreto nº 5265.....	Cr\$ 40.813.000,00
Saldo disponível.....	Cr\$ 81.819.313,91